



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 595/2015. (Em redação Final) .

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta autoriza a abertura de crédito especial, no valor de R\$19.255,44 (dezenove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O crédito autorizado no **caput** acrescenta à lei 574, de 22 de dezembro de 2014, a seguinte classificação orçamentária:

- 02. Executivo
- 02.02. Departamento de Administração
- 02.02.01. Departamento de Administração
- 06. Segurança Pública
- 06.181. Policiamento
- 06.181.0404. Melhoria da Gestão Pública
- 06.181.0404.2112. Convênio Município de Nova Era - Lei nº 457
- 3.3.40.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$19.255,44
- 1.00.00 - Recursos Ordinários R\$19.255,44

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito autorizado no artigo 1º será utilizado, nos termos do § 1º, inciso III, do artigo 43, da lei 4.320/64, a anulação da seguinte classificação orçamentária, também constante na lei 574, de 22 de dezembro de 2014:

- 02. Executivo
- 02.07. Departamento de Infraestrutura
- 02.07.01. Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública
- 15. Urbanismo

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cont. PL 595/2015

15.452. Serviços Urbanos

15.452.1501. Melhoria da Infraestrutura

15.452.1501.2055. Manutenção da Iluminação Pública

3.3.93.39.00 - 385 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$19.255,44

1.00.00 - Recursos Ordinários R\$19.255,44

Art. 3º As despesas cogitadas no art. 1º servirão para custear o pagamento dos gastos oriundas do convênio nº 040/2011 firmado entre os Municípios de Bela Vista de Minas e Nova Era, aprovado pela nº 457, de 06 de maio de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista de Minas, 16 de novembro de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Diogo Aurélio Silva
Presidente

Gerci Armelindo Evangelista
Vice Presidente

Raimundo Martins
Relator